



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

EDITAL

**Inexigibilidade de Licitação N° 004/2026**

Secretária Municipal de Assistência Social Responsável: Elizabete Mendes Borges Pedroso –  
Secretária Municipal.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MARCOS E BELUTTI DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL N° 0593-2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 10ª EXPOALTO QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ENTRE OS DIAS 09, 10 e 11 DE JULHO DE 2026”.

O Município De Alto Paraguai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.532/0001-28, com sede Administrativa situada na Rua Presidente Médici, n° 470, Bairro Planalto, CEP 78.410-000, no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

**1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A 10ª Programação Cultural da Exposição de Alto Paraguai 2026 é uma ação estratégica de fomento à cultura e valorização da identidade regional, inserida no contexto do município. A proposta visa integrar uma agenda de atividades artísticas e culturais, promovendo o encontro entre as tradições populares e as novas expressões culturais da região, com foco na inclusão, no acesso democrático e no fortalecimento da economia criativa local. Alto Paraguai, assim como boa parte dos municípios do interior mato-grossense, possui uma rica diversidade cultural, com destaque para manifestações sertanejas, apresentações musicais, danças, festas tradicionais e saberes populares que refletem a trajetória histórica de seu povo.

No entanto, muitas dessas expressões carecem de espaços estruturados, políticas públicas efetivas e ações permanentes de incentivo.

A programação cultural surge, portanto, como uma ferramenta fundamental para preencher essas lacunas e promover o protagonismo de artistas locais, regionais e nacionais.

A iniciativa pretende garantir que o acesso à cultura não se restrinja a grandes centros urbanos, mas chegue também às comunidades do interior, respeitando suas especificidades e potencialidades.

A realização de apresentações artísticas, exposições de artesanato, mostras culturais e atividades a vivência cultural da população e proporciona um ambiente fértil para o surgimento de novos talentos, o fortalecimento da autoestima local e o estímulo ao sentimento de pertencimento. Além do impacto cultural, o projeto também apresenta relevância econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

social. Ao oportunizar a participação de artesãos, expositores, comerciantes e profissionais da cultura, o evento gera trabalho, renda e movimentação diferentes setores da economia local.

Com isso, contribui para o fortalecimento da economia criativa e do empreendedorismo cultural, promovendo o desenvolvimento sustentável da região. Outro aspecto importante é a capacidade da programação de integrar públicos diversos zona rural e urbana, juventude, idosos, crianças e famílias, oferecendo atividades gratuitas, acessíveis e seguras. Isso reforça o papel da cultura como instrumento de inclusão, diálogo e cidadania. Por fim, a Programação Cultural da Exposição de Alto Paraguai representa a consolidação de um evento que já se tornou parte do calendário cultural do município, e que se destaca como uma política pública de valorização das tradições e de estímulo à produção cultural local.

Sua realização contribui significativamente para a promoção da diversidade cultural, para fortalecimento do tecido social e para a construção de uma sociedade mais participativa, criativa e conectada às suas raízes alto Paraguaieense.

Além de promover a cultura, o lazer ajuda na geração de emprego e renda e no desenvolvimento econômico e social.

É uma forma de promover momentos e lazer e cultura aos municípios, e também aos visitantes de outras cidades.

No ano em que é realizado o evento no município de Alto Paraguai, opta-se pela contratação de bandas que possuam experiências nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados estilos e gostos musicais do público.

Para escolha das bandas, a comissão organizadora realizou na região uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadrasse dentro das características exigidas.

Após a pesquisa, escolheu-se como uma das atrações artísticas com a dupla George Henrique e Rodrigo, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artística, experiência na execução desse estilo show musical.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

## 2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

## 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa do Cantor acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	DATA DO SHOW	V. UNIT	V. TOTAL
1	334460-6	01	<i>Apresentação artística da Dupla Marcos e Belutti para Realização da 10ª Expoalto no dia 09, 10 e 11 de Julho de 2026.</i>	11/07/2026	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
(Trezentos e Oitenta Mil Reais)					Total: R\$ 380.000,00	

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**Cultura Difusão Cultural Promoção e Acesso a Cultura Apoio e Realização de Festa  
Capelinha, Expoalto, Expoverde:**

**COD. Reduzido: 327 – 12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.1.500.0000000**

**COD. Reduzido: 327 – 12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.1.701.0000000**

**DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 180 (cento e oito) dias**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

**Alto Paraguai - MT, 11 Maio de 2026.**

---

**Secretária Municipal de Assistência Social  
Responsável: Elizabete Mendes Borges Pedrosa  
Secretária Municipal  
Município de Alto Paraguai – MT.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026.**  
**CONTRATO Nº xxxx/2026.**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.532/0001-28, com sede Administrativa situada na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, CEP 78.410-000, no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através da Autoridade Competente: Adair José Alves Moreira, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº \*\*\*.418.441-\*\* designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 31.694.521/0001-10, Endereço: Avenida das Nações Unidas, 129041, 2º andar, Conjunto Oeste, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP.: 04.578-000, representante Legal, o Sr. Bruno Beluci Pereira, CPF: 228.747.868-02, RG: 02479065499 Detran/SP, Endereço: Avenida Professor José Maria Alkimin, Nº 422, Jardim Ester, CEP.: 05.366-000, São Paulo-SP.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 007/2024, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MARCOS E BELUTTI DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL Nº 0593-2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 10ª EXPOALTO QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ENTRE OS DIAS 09, 10 e 11 DE JULHO DE 2026”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A Dupla artística contratada deve se apresentar no palco montado no Parque Municipal Nascente das Águas, Alto Paraguai MT, no dia 11 de Julho de 2026 (Sábado), com o início as 23:59hs, a apresentação deve ter duração de no mínimo 1:40 min.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	QTD	DESCRIÇÃO	DATA DO SHOW	V. UNIT	V. TOTAL
1	00082053	01	Apresentação artística da Dupla Marcos e Belutti para Realização da 10º Expoalto no dia 09, 10 e 11 de Julho de 2026.	11/07/2026	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
(Trezentos e Oitenta mil reais)					Total: R\$ 380.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Serão efetuados pagamentos antecipados desde que esteja de acordo com a programação do evento e com a devida responsabilidade da empresa na apresentação, a não apresentação no show a empresa deverá devolver o valor pago integralmente de imediato.

3.6. O Poder Executivo do Município de Alto Paraguai, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 64/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraguai, MT, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 64/2024 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do Decreto Municipal n. 64/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.11. A nota fiscal será emitida pela contratada conforme liberação do financeiro após a realização do evento e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.12. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

3.13. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.14. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal.
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.15. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

**Cultura Difusão Cultural Promoção e Acesso a Cultura Apoio e Realização de Festa Capelinha, Expoalto, Expoverde:**

**COD. Reduzido: 327 – 12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.1.500.000000**

**COD. Reduzido: 327 – 12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.1.701.000000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 12/05/2026 a 12/11/2026**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de: 180 (Cento e oitenta) dias, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.**

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este o Servidor GLEICE DA SILVA COSTA, conforme Portaria Nº 016/2026.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,  
X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
03.648.532/0001-28

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Alto Paraguai e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Alto Paraguai no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

**Alto Paraguai, MT, 11 de Maio de 2026.**

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**  
**CNPJ.: 03.648.532/0001-28**  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**CPF.: \*\*\*.418.441-\*\***  
**CONTRATANTE**

**MB PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ.: 31.694.521/0001-10**  
**BRUNO BELUCI PEREIRA**  
**CPF.: \*\*\*.747.868-+\*\***  
**CONTRATADO**

**Fiscal do Contrato Conforme Portaria 016/2026:**

**GLEICE DA SILVA COSTA**  
**CPF N° :\*\*\*.961.361-\*\***  
**COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL**